CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 12/11/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 658 DE 2013
Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo

Proposição: Emenda nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 198/2013, que Dispõe sobre a regularização de Edificações construídas em desacordo com a Lei Municipal nº 2.582, de 1996 (Código de Obras) e/ou Lei Municipal nº 6.179, de 2013 (Lei de Uso do Solo).

Autoria: Executivo Municipal.

Relator: Vereador Fernando Winter.

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente emenda trata da alteração da redação dos incisos I a VII e adição do inciso VIII ao Parágrafo único do art 6º no Projeto de Lei nº 198 de 2013.

Em atendimento ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta comissão, a emenda nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº. 198, de 2013, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

II – VOTO DO RELATOR

Colocado em análise a emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº. 198 de 2013, quanto ao mérito, observa-se que foram alterados os valores propostos como pagamento para a regularização de Edificações construídas.

Ressalta-se que tal alteração adéqua os valores às diversas faixas de metragem, tornando-se mais acessível a regularização e possibilitando a atualização do cadastro territorial do Município.

Diante do exposto, e consoante ao artigo 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis que estabelece ser da competência da Comissão de Viação e Obras Públicas e Urbanismo opinar e exarar parecer sobre processos atinentes ao cadastro territorial do município, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Fernando Winter e Paulo Dileto Bebber.

Palácio José Neves Formighieri, 12 de novembro de 2013.

Fernando Winter (PTN)
Presidente

Paulo Dileto Bebber (PR)
Membro